

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 3.656/90 Reautuado em 14-04-93
INTERESSADO : Sérgio Lopes
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Tópicos Avançados de Pro-
cessamento de Dados" na FFCL de Santo
André
RELATOR : Cons. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE N° 446/93 CETG "D"- Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sérgio Lopes para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Tópicos Avançados de Processamento de Dados", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação AT/ET n° 468/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Sérgio Lopes para lecionar a disciplina "Tópicos Avançados de Processamento de Dados", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 13 de maio de 1993.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 3.656/90

PARECER CEE Nº 446/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG